



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 10/2016 – COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL

### RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

No dia dois de agosto de 2016, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se os representantes da ANCINE e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para avaliação das propostas inscritas na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODECINE 10/2016 – Coprodução Chile-Brasil, cujo objeto é a seleção em regime de concurso público de 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Chile-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, do gênero ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritariamente no mercado de salas de exibição, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

Conforme relatório do Sistema BRDE/FSA, 04 (quatro) propostas tiveram a inscrição finalizada.

Analisada a documentação, nos termos do item 6.1.2 do edital, a Comissão declarou **INABILITADAS** todas as propostas inscritas na Chamada Pública, pelos motivos abaixo arrolados:

#	Projeto	Proponente	Coprodutora Chilena	Motivo da inabilitação
1	<b>NAHUEL E O LIVRO MÁGICO</b>	Red Studio Brasil Produção e Animação Ltda.	Diseño y Producción Carburadores Ltda.	Não atendimento do disposto no Anexo I – item 1.1 “h”: contrato de coprodução - itens “vii”: apresenta o orçamento em dólares (cl. 4.1) e cita um plano financeiro anexo que não foi apresentado; “viii”: informa a divisão de aportes de cada produtor (cláusulas 4.2.1 e 4.2.2) no entanto a cláusula 4.2.1 está incompleta; “ix”: informa a divisão dos direitos de cada produtor (cláusulas 4.2.1 e 4.2.2) no entanto a cláusula 4.2.1 está incompleta; “xi”: informa que o início da produção será em junho de 2016 o que vai de encontro ao estabelecido no item 3.1.1 do edital (entende-se que por se tratar de obra de animação, o início das filmagens deve ser considerado o início da produção); “xii”: o acordo informado no contrato (“Manifestam” e cls. 3.6 e 6.4) é o Latino/Ibero, no entanto, o Chile não é signatário deste acordo e sim do Ajuste complementar no âmbito da Cooperação e da Co-Produção Cinematográfica Brasil-Chile-25/03/1996.



2	<b>NONA</b>	Bubbles Produções Artísticas Ltda.	Mimbre Producciones	Projeto não cumpre exigência do item 3.1.3 do edital pois está concorrendo ao PRODECINE 06/2015.
3	<b>NÃO É NADA DISSO QUE VOCÊ ESTÁ PENSANDO</b>	Sergio Leonardo Villar Pinto Audiovisual EIRELI - ME	NÃO HÁ.	Projeto não cumpre exigência do item 1.1.1 do edital, ou seja, não é uma coprodução internacional.
4	<b>O DIA QUE DUROU 21 ANOS (2) ANOS NA SOMBRA</b>	Pequi Filmes Ltda.	Carnada Films	Projeto não cumpre exigência do item 1.1.2 do edital por ser majoritário brasileiro.

Restando todas as proponentes inabilitadas, a Comissão decide pela concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação das propostas, conforme previsão contida no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, foi aberta **diligência** no **Sistema FSA**, onde cada proponente deverá juntar ao processo a nova documentação, de forma a sanar os vícios ora apontados. A documentação deverá ser anexada em um único arquivo, até o dia **15/08/2016 às 18hs**.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE